



**Protocolo SEI nº 00177.000161/2024-67**

**Termo de Inexigibilidade de chamamento público**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, com fulcro nas previsões dos arts. 32 da Lei nº 13.1019/2014 e 149, I, do Regimento Interno do CAU/SC, declara inexigível a prévia realização de chamamento público para a seleção da Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de Santa Catarina – AsBEA/SC, com o qual o CAU/SC pactuará parceria para o apoio ao evento “Convenção Nacional AsBEA 2024”, a ser realizado e organizado pela AsBEA e pela AsBEA/SC nos dias 19 a 22 de junho de 2024, nas dependências do IL Campanário Villaggio Resort, Av. dos Búzios, 1760 - Jurerê Internacional, Florianópolis – SC.

Isto porque, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, a parceria em comento apresenta natureza singular, de forma que as metas almejadas somente poderão ser atingidas com a participação da AsBEA/SC, a qual, juntamente à AsBEA, é a organizadora do evento objeto da parceria. Destaca-se que a “Convenção Nacional AsBEA 2024” é um evento diferenciado. Conforme descrição no sítio eletrônico do próprio evento<sup>1</sup>, “a edição deste ano tem o tema ‘Raízes sustentáveis – Desenvolver cidades plurais com conexão local e visão global’, e contará com palestras e experiências conjuntas para elevar o debate sobre o tema”.

Dessa feita, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem interesse legítimo em participar do Evento, o qual vai ao encontro das funções finalísticas do Conselho de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo em Santa Catarina, zelar pela observância dos princípios de ética e disciplina e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado (art. 24, Lei n 12.378/2010).

Ademais, como a parceria ora almejada não envolve a transferência de recursos públicos, a realização de chamamento público pode ser dispensada, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Acrescenta-se, por fim, que esta análise quanto à inexigibilidade de chamamento público no presente caso deverá ser publicada no endereço eletrônico do CAU/SC, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Florianópolis, 16 de abril de 2024.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA**

**Arquiteto e Urbanista**

**Presidente CAU/SC**

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.asbeasc.org.br/newsite/abertas-as-inscricoes-para-a-convencao-nacional-asbea-2024/>>. Acesso em 16 abr. 2024.